



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO - PI**

**São Miguel do Tapuio, 30 de Março de 2019.**

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE São Miguel do Tapuio- PI**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 018 de dezembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº01, 02, 03/2019**, do CMDCA local.

## **1 DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 018/2018 e Resolução nº 01, 02, 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Tapuio-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse, dos eleitos e seus respectivos suplentes, ocorrerá em **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Para tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

**1.4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará edital no Diário Oficial ou meio equivalente para o processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

1.6. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Tapuio, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

1.7. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.8. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2 DO CONSELHO TUTELAR

2. 1. Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

**2. 2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 018/2018;

### **3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 52, da Lei Municipal nº 018/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
  - b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
  - c) Residir no município;
  - d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
  - e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Ter concluído o ensino médio;
- Ter experiência de, no mínimo um ano no tratamento, com crianças e adolescentes;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, (exclusivo para ex-conselheiros tutelares);

---

Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4 DOS IMPEDIMENTOS**

4. 1 são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

4. 2 são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

4. 3 Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

### **5 DOCUMENTOS COMPROBATORIOS**

5. 1 Reconhecida idoneidade moral – auto declaração escrita atestada (assinada) por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco, e registrada em cartório;

5. 2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição, documentos pessoais (Identidade, CPF, Carteira de Trabalho);

5. 3. Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, comprovado por certidão eleitoral, e comprovante de residência;

5. 4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

5. 5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovada por declaração da instituição onde prestou o serviço, e ou o atendimento;

5. 6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, ficha de inscrição devidamente preenchida;

5. 7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, certificado e histórico escolar, ou declaração da instituição onde concluiu o ensino médio;

5. 8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, apresentar declaração de disponibilidade;

### **6 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

6. 1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 018/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

6. 2 O valor do vencimento é de um salário mínimo mensal, 998,00 de acordo com a Lei 018 de 2018, art. 37;

### **7 DA COMISSÃO ESPECIAL**

7. 1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7. 2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

7. 3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.
7. 4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
7. 5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
7. 6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7. 7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
7. 8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
7. 9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
7. 10 Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;
- 7.11 Escolher e divulgar os locais de votação;
- 7.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 8 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8. 1 Inscrições e entrega de documentos;
8. 2 Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);
8. 3 Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;





8. 4 Diplomação e posse.

## **9 PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9. 1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9. 2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de **05 de Abril de 2019 à 03 de Maio de 2019**.

9. 3 As inscrições serão realizadas na **sala do CMDCA no horário de 8h à 13h (Rua Antonio Feitosa- Centro, nº. 280**.

9. 4 **Dia 05 de maio** será publicada a lista dos candidatos inscritos.

9. 5 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9. 6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9. 7 A análise dos documentos será realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o encerramento do recebimento da documentação;

9. 8 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

9. 9 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;

9. 10 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

9. 11 No dia **20 de maio de 2016**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
9. 12 O candidato não habilitado terá o prazo de **03 (três) dias, de 21 à 23 de maio 2019** após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
9. 13 Divulgação do resultado dos recursos apresentados pelos candidatos não habilitados dia **27 de maio de 2019**.
9. 14 Divulgação da lista final dos candidatos inscritos aptos para fazer seguinte dia **28 de maio de 2019**.

#### **10 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10. 1 por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no **item 5** do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

10. 2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos *novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme* disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

#### **11 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

11. 1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, respeitando o **prazo de 5 dias úteis**.

11. 2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de **10 à 14 de junho**. A comissão especial analisará a defesa apresentada,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia **19/06/2019**.

11. 3 Divulgação dos pedidos de impugnação dia **21 de junho de 2019**.

11. 2 O prazo para interposição de recurso será de **24 á 28 de junho de 2019**.

**Publicação da decisão dia 04 de julho de 2019.**

## **12. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **07 de Julho de 2019**;

12.2 A relação dos aprovados nesta etapa será publicada no dia **15/07/2019**;

12.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** para a Comissão Especial.

12.4 A comissão especial terá **03 (três) dias úteis** para análise dos recursos pertinentes;

12.5 A relação definitiva será divulgada no dia **26/07/2015**.

12.6 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 018/2018 e outros parâmetros legais relacionados a Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescente;

II – O exame de conhecimento constará de **20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total**;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **06 (seis) pontos**;

IV – A prova será elaborada pelo Ministério Público.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

12. 7 Produção textual com o tema geral sobre sua motivação para o cargo de Conselheiro Tutelar, de caráter classificatório, com o objetivo de traçar um perfil dos candidatos, analisando o perfil com os requisitos do desenvolvimento da função de Conselheiro Tutelar:

- I – A produção Textual deverá seguir os critérios do texto dissertativo;
- II- A prova conterà questões e/ou um texto de orientação para o desenvolvimento da linha de raciocínio;
- III- deverá ser escrito no mínimo 25 linhas e no máximo 30;
- IV- A nota será atribuída por um psicólogo designado pela comissão Eleitoral Especial, com auxílio de um professor de Língua Portuguesa;
- V – Será atribuída na avaliação nota de 0 a 10;

**Paragrafo único:** será publicada lista de classificação individual das prova objetiva e da produção de texto, e posteriormente uma lista geral de classificação nominal do somatório das notas atingidas na prova específica e na produção textual.

### **13 TERCEIRA ETAPA – ENTREVISTA**

13. 1 Será realizado dia **24 de julho de 2019** uma entrevista de caráter complementar ao objetivo da produção textual com todos os candidatos que obtiveram a nota mínima (seis) na prova objetiva, pelo mesmo psicólogo designado para avaliar as produções textuais.

### **14 QUARTA ETAPA- DA CAPACITAÇÃO**

14. 1 Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena de sua eliminação;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

14. 2 A comissão divulgará no dia **15 de Agosto de 2019** o local e a hora da realização da capacitação;

14. 3 A capacitação obrigatória acontecerá nos dias **22 e 23 de Agosto** e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

14. 4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

### **15 DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15. 1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

15. 2 O voto será facultativo e secreto.

15. 3 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **20 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

15. 4 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **16 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

16. 1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. 2 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos mesmos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
  - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
  - c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
  - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - c) concessionário ou permissionário de serviço público;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público. (Poderá, ainda, o CMDCA especificar outras condutas vedadas que estejam disciplinadas em normas municipais).

## **17 EMPATE**

17. 1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

## **18 DOS RECURSOS**

18. 1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;

18.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

18.4 A das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

18.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa

18.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

### **19 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

19. 1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

### **20 DA POSSE**

20. 1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21. 1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as norma legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 09/1993.

21. 2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

21. 3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

São Miguel do Tapuio, 30 de maio de 2019

---

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São  
Miguel do Tapuio

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

## **ANEXOS**

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

---

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_(nome)\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro, cep, ocupando o cargo de ....., na entidade ....., declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ílibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Miguel do Tapuio, data.

---

Assinatura do declarante.

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2

**Todos com firma reconhecida em cartório.**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

INSCRIÇÃO N°. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS:

NOME:		
SEXO: ( ) F ( ) M ( ) não declarar	Data de nascimento:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:		
ENDERENÇO:		N°.
BAIRRO:	MUNICIPIO:	
TELEFONE:		
ESCOLARIDADE:		
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO		
QUAL?		

EU, \_\_\_\_\_ acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ter ciência da Lei Municipal mencionada no edital e do conteúdo do respectivo edital e aceito as condições e fases nele contidas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição

\_\_\_\_\_  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

**CALENDÁRIO DAS FASES E PROCESSOS.**

<b>ATIVIDADE/PROCESSO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do edital	<b>04/04/2019</b>
Inscrição	<b>05/04 à 03/05/2019</b>
Publicação da lista dos candidatos inscritos	<b>05/05/2019</b>
Lista dos candidatos habilitados e não habilitados	<b>20/05/2019</b>
Interposição de recurso pelos candidatos não habilitados.	<b>21 à 23/05/2019</b>
Resultado dos recursos	<b>27/05/2019</b>
Lista final dos candidatos habilitados	<b>28/05/2019</b>
Reunião de orientação no Auditório Bolsa Família	<b>05/06/2019</b>
Representar impugnação de candidatura	<b>29, 30, 31/05/2019 à 03, 04/06/2019</b>
Notificar os candidatos impugnados	<b>04 à 07/06/2019</b>
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	<b>10 à 14/06/2019</b>
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	<b>Até 21/06/ 2019.</b>
Interposição de recurso a impugnação.	<b>24 á 28/06/2019.</b>
Análise e decisão dos recursos.	<b>01 à 04/07/2019.</b>
Divulgação do local e horário da prova	<b>05/07/2019</b>
prova	<b>07/072015</b>
Resultado preliminar	<b>15/07/2019</b>
Interposição de recurso	<b>16, 17, 18/07/2019</b>

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Antônio Feitosa, nº230 – Centro CEP: 64330-000  
Fone/Fax: (86) 3249-1757  
São Miguel do Tapuio/PI





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SMT

Resultado do recurso	<b>23/07/2019</b>
Entrevista	<b>24/07/2019</b>
Resultado final	<b>26/07/2019</b>
Divulgação do local e horário da capacitação	<b>15/08/2019</b>
capacitação	<b>22, 23/08/2019</b>
Divulgação dos locais de votação	<b>20/09/2019</b>
Dia eleição	<b>06/10/2019</b>
resultado	<b>07/10/2019</b>

São Miguel do Tapuio- PI, 30 de março de 2019.

LUCIANA ALVES DE PINHO  
Presidente do CMDCA